

NAME To de la constante de la

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005950-14.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: SUZANA GRACIELLI DE ANDRADE MARCONDES-

desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMECIAL - SENAC -

Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a).

EDER FELINTRO FREIRE, cpf N° 322.513.148-22, acompanhado de seu advogado DR. RENAN GONÇALVES SALVADOR/AOBS/P 372.390

Aos 01 de agosto de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. A autora pagará ao requerido o valor de R\$ R\$197,94, e o restante no valor de R\$ 221,95 será levantado pela autora, do valor depositado pela autora a fl. 19. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Expeça-se o mandado de levantamento no valor de R\$ 197,94 ao requerido e mandado de levantamento no valor de R\$ 221,95 à autora. No mandado de levantamento do requerido deverá constar o nome do procurador DR. LUIS FERNANDO ESTEVES DE BARROS PAVEZI/OAB/SP 235.860. Façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

IVIIVI JUIZ:	
Requerente(s):	
Requerido(s):(Preposto):	Adv. Requeridos(s):

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA